



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Secretaria de Educação Básica do Ceará		
EMENTA: Aprova Cursos do Ensino Fundamental e Médio - Projeto Tempo de Avançar, utilizando a metodologia e material didático do Telecurso 2000, pela Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00045005-7	PARECER Nº 1151 /2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará pelos Processos Nº 00044993-8, 00044991-1, 00044996-2, 00044995-4, 00044994-6, 00044992-0, 00045004-9, 00045002-2, 00045001-4, 00045000-6, 00044999-7, 00044998-9, 00044997-0, 00045008-1, 00045009-0, 00045006-5, 00045007-3, 00045011-1, 00045010-3, 00045012-0, 00045005-7, encaminha a este Colegiado proposta de implantação, dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio, através do Projeto Tempo de Avançar utilizando a metodologia e material didático do Telecurso 2000, anteriormente aprovado nos termos do Parecer Nº 0457/97, de 21.05.97, deste Conselho de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Programa tem aprovação do Conselho Nacional de Educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, prevê amparo legal nos artigos 37 e 38.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que o pedido está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta relatora vota favoravelmente à implantação dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio - Projeto Tempo de Avançar a ser adotado no Sistema de Ensino do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1151/2000

A expedição de Certificados ficará sob a responsabilidade dos Centros e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos e de Escolas cujos cursos estejam reconhecidos por este Conselho, ou da Secretaria de Educação Básica, através da Célula de Educação de Jovens e Adultos, quando o curso funcionar em escolas cujos cursos não sejam reconhecidos ou em outras instituições.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 1151 /2000
SPU Nº 00045005-7
APROVADO EM 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC